



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 194

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018.**

### **1 – INTRODUÇÃO**

**O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ora denominado **RIOPREVIDÊNCIA**, com sede na Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005, torna público que, devidamente autorizado pelo **SR. REGES MOISÉS DOS SANTOS**, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESAS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **E-01/060.00003836/2016**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.º 31.863 e n.º 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual n.º 33.925, de 18 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 36.414, de 25 de outubro de 2004, Decreto Estadual n.º 41.203, de 3 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.1** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, como auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

em epígrafe.

**1.2** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os **LICITANTES** devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no portal eletrônico do **RIOPREVIDÊNCIA**, na página [www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br) opção: “Licitações” podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 a ser entregue na Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005– 3º andar, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º 2332-5337, ou e-mail [licitação@rioprevidencia.rj.gov.br](mailto:licitação@rioprevidencia.rj.gov.br).

**1.4.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Quitanda, 106 - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005– 3º andar, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º2332.5337 ou e-mail [licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br](mailto:licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.6** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **RIOPREVIDÊNCIA**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviços comuns de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLIT SISTEM, SELF CONTAINED E LIMPEZA DE DUTOS, conforme especificação detalhada no ANEXO XI.

**2.2** O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

## **3 – DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

<b>Posição</b>	<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Horário</b>
Início de acolhimento das propostas	10	9	2018	10:00
Limite do acolhimento das propostas	21	9	2018	10:30
Data de abertura das propostas	21	9	2018	11:00
Data da realização do Pregão	21	9	2018	11:00
Processo nº	E-01/060.00003836/2016			
Tipo	GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	10/09/2018 09:00			
Endereço eletrônico	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>			
Número da licitação no portal	18/2018			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fonte de recurso 1:** 231

**Natureza de despesa 1:** 3.3.90.39.71

**Natureza de despesa 2:** 3.3.90.30.10

**Programa de trabalho 1:** 09.122.0002.2016



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## 5 – TIPO DE LICITAÇÃO

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por Lote**.

**5.2** O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$ 996.077,16 (novecentos e noventa e seis mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

## 6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEFAZ.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**6.5** O **LICITANTE** que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº. 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** O **LICITANTE** deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**6.5.2** Em caso de não atendimento do contido no item 6.5, deixará de ser concedido ao **LICITANTE** o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

## **7 – CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os **LICITANTES** devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O **LICITANTE** obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**7.2.1.1** O **LICITANTE** deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o **LICITANTE** deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o **LICITANTE** deverá enviar a documentação requerida para a SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEFAZ, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do **LICITANTE** o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o **LICITANTE** acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Esta senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o **LICITANTE** digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEFAZ ou ao **RIOPREVIDÊNCIA** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEFAZ, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do **LICITANTE** junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do **LICITANTE** ao SIGA, pela digitação de sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme item 3.1 deste edital.

**8.2** O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o **LICITANTE** deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do ANEXO V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item ||ITEM\_15.3||.

**8.4** Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa – ANEXO X, somente



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

será utilizado pelo **LICITANTE** vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do **LICITANTE**.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o **LICITANTE** se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO III.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os **LICITANTES** ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **RIOPREVIDÊNCIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os **LICITANTES** no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o **LICITANTE** imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h 00min às 18h 00min e, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio LICITANTE e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a data e a hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao LICITANTE será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O SIGA informará o LICITANTE detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o item 10.8 e/ou item 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o LICITANTE melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o LICITANTE detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para Rua da Quitanda, nº 106 – 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

**b)** a documentação de habilitação prevista no item 12.2 a 12.6;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o LICITANTE conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor de Administração e Finanças na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o LICITANTE desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento –



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

SEFAZ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos itens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os **LICITANTES** cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os **LICITANTES** não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2 Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

se tratando de sociedade cooperativa.

### 12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **LICITANTE**, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o **LICITANTE** esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o **LICITANTE**, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.1.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.1.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.1.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.1.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

8.666/93.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios do Registro de Distribuição.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1** Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

## **12.6 Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os LICITANTES deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **13 – DAS COOPERATIVAS**

**13.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

**I** – ata de fundação;

**II** – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

**III** – regimento interno (com ata da aprovação);

**IV** – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

**V** – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

**VI** – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

**VII** – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

**VIII** – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**13.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

#### **14 – DOS RECURSOS**

**14.1** O LICITANTE interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**14.2** A falta de manifestação do LICITANTE importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: [licitação@rioprevidencia.rj.gov.br](mailto:licitação@rioprevidencia.rj.gov.br) ou para o fax (21) 2332.5337, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**14.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 15.1.

**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá, motivadamente, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, à autoridade competente, para decisão final.

## 15 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**15.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor de Administração e Finanças. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor de Administração e Finanças adjudicará e homologará o procedimento.

**15.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor de Administração e Finanças, o **LICITANTE** vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**15.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do anexo V, como condição para assinatura do contrato.

**15.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor de Administração e Finanças,, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## 16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**16.3** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **RIOPREVIDÊNCIA**, sito à Rua da Quitanda nº 106, 1º andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**16.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

**16.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**16.7** O pagamento será realizado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto do Contrato.

**16.8** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**16.8.1** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**16.8.2** Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilhadade custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**16.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c, d e e, do art. 2º da Resolução SER 971/2016.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**17.2** 16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**17.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **RIOPREVIDÊNCIA**.

**17.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.2** A suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 17.2, serão impostos pelo Ordenador de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a entidade se encontra vinculada.

**17.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**17.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**17.6** A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no item 18.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**17.7** A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 17.2.

- a) não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**17.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do item 17.2, perdurará pelo mesmo tempo em que se tenham os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**17.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.10** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 17.2, e no item 17.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**17.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.12.1.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.2.

**17.12.2** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Ordenador de Despesas, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**17.14** As penalidades previstas no item 17.2 também poderão ser aplicadas aos **LICITANTES** e ao adjudicatário.

**17.14.1** Os **LICITANTES**, **ADJUDICATÁRIOS** e **CONTRATANTES** que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**17.15** As penalidades impostas aos **LICITANTES** serão registradas pelo **RIOPREVIDÊNCIA** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**17.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 17.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **18 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**18.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**18.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**18.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo **ADJUDICATÁRIO**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **RIOPREVIDÊNCIA**, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77, do Decreto 3.149/80.

**18.4** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**18.5** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**18.6** A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**18.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 18.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**18.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**18.9** No caso do item 18.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **19 – DO PRAZO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**19.1** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

**19.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **20 – DA GARANTIA**

**20.1** Exigir-se-á do LICITANTE vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**20.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**20.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**20.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** É facultada ao Pregoeiro ou ao Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

originariamente da proposta.

**21.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº. 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**21.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**21.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**21.5** Ficam os **LICITANTES** sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**21.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

I - MINUTA CONTRATUAL
II - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93
III - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPREGADO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº. 11.488, DE 2007
IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº. 43.150, DE 24.08.2011



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 227

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

VI - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (OPCIONAL)
VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
IX - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS
X - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS/GLOBAL
XI - TERMO DE REFERÊNCIA

**21.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**21.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração e Finanças, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**21.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**REGES MOISÉS DOS SANTOS**

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RIOPREVIDÊNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 228

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO I

### MINUTA CONTRATUAL

**Contrato nº ...../2018.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLIT SYSTEM, SELF CONTAINED E LIMPEZA DE DUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E A EMPRESA.....**

.....

**O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.: 20091-005, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.066.219/0001-81, representado neste ato pelo Diretor-Presidente, **REGES MOISÉS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 083746875-IFP, inscrito no



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

CPF sob o n.º 013.904.397-71, e a empresa ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade ....., na ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., representada neste ato por ....., portador(a) da cédula de identidade n.º ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado(a) na ....., resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços comuns de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLIT SISTEM, SELF CONTAINED E LIMPEZA DE DUTOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-01/060.00003836/2016** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços comuns de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLIT SISTEM, SELF CONTAINED E LIMPEZA DE DUTOS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº **18/2018**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto será executado segundo o regime de execução de



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

de trabalho;

- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**o)** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**p)** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, comprometer-se-á a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de Outubro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

**Fonte de recurso 1:** 231

**Natureza de despesa 1:** 3.3.90.39.71

**Natureza de despesa 2:** 3.3.90.30.10

**Programa de trabalho 1:** 09.122.0002.2016



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

### **Nota de Empenho:**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o pagamento de peças de reposição para a manutenção corretiva e preventiva - **por demanda**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 05 (cinco) membros designados pelo Diretor de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

primeiro, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo cada uma delas efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência n.º \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de plantão e emergência;

A **CONTRATADA** poderá utilizar ainda até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o pagamento de peças de reposição para a manutenção corretiva e preventiva - **por demanda**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo RIOPREVIDÊNCIA, mensalmente (mês vencido) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, após a emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização do RIOPREVIDÊNCIA, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** poderá utilizar até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para todo o período de 36 (trinta e seis) meses do contrato, com peças no período da cobertura contratual, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetuados,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

os quais poderão ter seus custos repassados a CONTRATANTE, mediante comprovação por notas fiscais e preços compatíveis com o mercado.

PARÁGRAFO QUARTO- O custo dos serviços de limpeza, higienização de dutos e torre de resfriamento será pago após a execução, totalizando uma limpeza nos seis meses do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **RIOPREVIDÊNCIA**, sito à cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.: 20091-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da CLÁUSULA OITAVA, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO NONO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO DÉCIMO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **RIOPREVIDÊNCIA**, devendo ser aplicada pelo Ordenador de Despesas, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do Parágrafo Primeiro, serão impostos pelo Ordenador de Despesas, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

e) serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Ordenador de Despesas, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d *do Parágrafo Primeiro*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 250

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**REGES MOISÉS DOS SANTOS**

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RIOPREVIDÊNCIA**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**(nome/razão social da empresa)**

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 251

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº. 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**

**(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 252

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

### ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
EMPREGADO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34,  
DA LEI Nº. 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº. 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

---

#### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 253

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018.**

Declaramos para os fins deste certame, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do art. 10, V, do Decreto Estadual nº. 31.863, de 16/09/2002.

---

### **ENTIDADE**

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

### **CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 254

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº. 43.150, de 24.08.2011

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa **NÃO** foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 255

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- d)** Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **RIOPREVIDÊNCIA** antes da abertura oficial das propostas e;
- f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

### CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 256

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (OPCIONAL)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018.**

**(Profissional(is), designado(s) pela empresa)**, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter sido designado pela **(ENTIDADE)** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, para realizar vistoria às dependências da (local de vistoria), com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta Licitação, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**(ENTIDADE)** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da Licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e /ou equipamento(s) relacionados à execução do objeto da Licitação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 257

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

---

### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

### CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 258

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018.**

(ENTIDADE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter designado **(Profissional(is) designado(s) pela empresa)** inscrito(s) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(res) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

---

### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)

### CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/060.00003836/2016

Data: 16/09/2016 fls. 259

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID. \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Licitação

A/C do Sr. Presidente da Comissão

Ref.: **Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018.**

(ENTIDADE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária na participação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

---

### ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)

### CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**ANEXO IX****FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico nº 18/2018		
		A Realizar-se em ____/____/____ às _____ h.		
		Requisição PES nº 47 e 65/2018		
		Processo nº E-01/060/3836/2016		
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL nº 18/2018 e do Termo de Referência – Anexo XI.		<b>CARIMBO DA FIRMA</b>		
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)</b>	<b>UNID.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Global para 36 meses (R\$)</b>
I	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais para os equipamentos do tipo Split Sistem e Self Contained, e limpeza de dutos nas dependências do EDIFÍCIO SEDE DO RIOPREVIDÊNCIA, AGÊNCIAS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS	Serviço	1	
II	Peças de reposição para manutenção corretiva e preventiva – Por Demanda	Material	1	R\$ 72.000,00

Folha 1 de 2

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

<p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>1ª - A PROPOSTA - DETALHE deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ser datilografada, sem emendas e rasuras;</li><li>- Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</li><li>- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</li></ul> <p>2ª - O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA - DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª - As Quatro primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<b>VALOR TOTAL:</b>
	Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência <b>(Anexo XI)</b> .
	Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.
	Local da Prestação do Serviço: Conforme Termo de Referência <b>(Anexo XI)</b> .
	Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.
Em, ____ / ____ / ____	
Firma Proponente	

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**ANEXO X****PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇO UNITÁRIO/GLOBAL**

<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO (Os Itens estão especificados no Termo de Referência)</b>	<b>UNID.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço total para 36 meses</b>
<b>I</b>	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais para os equipamentos do tipo Split Sistem e Self Contained, e limpeza de dutos nas dependências do EDIFÍCIO SEDE DO RIOPREVIDÊNCIA, AGÊNCIAS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS	Serviço	1	R\$ 924.077,16
<b>II</b>	Peças de reposição para manutenção corretiva e preventiva – <b>Por Demanda</b>	Material	1	R\$ 72.000,00
<b>Valor global estimado para 36 meses</b>				<b>R\$ 996.077,16</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

## **ANEXO XI**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO**

##### **1. DO OBJETO**

O objeto consiste de contratação de empresa no ramo de Engenharia Mecânica, especializada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais** para os equipamentos do tipo Split System e Self Contained, e limpeza de dutos nas dependências do **EDIFÍCIO SEDE DO RIOPREVIDÊNCIA, AGÊNCIAS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS** conforme especificações técnicas e localizações contidas neste Termo de Referência.

##### **2. HABILITAÇÃO**

**2.1. O LICITANTE** deverá apresentar:

**A.** Comprovação da capacitação técnica- profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, 01 (um) Engenheiro Mecânico registrado no CREA, com os devidos conhecimentos relativos à execução dos serviços.

**A.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do LICITANTE, na data prevista para a entrega da proposta, o sócio que comprove o seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o LICITANTE, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o LICITANTE se sagra vencedor do certame.

**2.2. A EMPRESA** deverá ter o registro de seus empregados, conforme o disposto na CLT, bem como mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam.

##### **3. DO PRAZO**

O contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

##### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- 4.1. A contratação dos serviços elencados mediante terceirização encontra supedâneo legal do art. 10, §7º do Decreto-Lei 200/67, no Decreto 2.271/1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06 de 23 de dezembro de 2013;
- 4.2. Os contratos serão regidos e fiscalizados em conformidade com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, em especial com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013;
- 4.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais, usualmente encontradas no mercado.

## 5. DA VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. A LICITANTE realizará, facultativamente, vistoria dos locais de execução do contrato, com a finalidade de serem conferidas as características dos serviços e de mensurarem o quantum dos serviços para a correta elaboração da proposta, sendo de inteira responsabilidade do LICITANTE, a não realização da mesma.
- 5.2. A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação de autorização assinada da respectiva empresa.
- 5.3. As visitas deverão ser marcadas com a equipe técnica da CSS (Coordenadoria de Suprimento, Bens e Serviços Gerais), pelo telefone (21) 2332.5089.

## 6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria M.S. nº 3.523, de 28/08/1998.

### 6.1. Serviços de Manutenção Preventiva:

- 6.1.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, de acordo com o Plano de Manutenção apresentado no anexo III, com a finalidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

básica de manter todo o sistema de ar condicionado em condições ideais de funcionamento, incluindo os serviços de limpeza e higienização da rede de dutos de todo o sistema de ar condicionado, que deverão ser feitos ANUALMENTE, seguindo os procedimentos constantes nos itens 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4.

**6.1.2.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar a **CONTRATANTE** um cronograma de execução da manutenção preventiva, com base nas periodicidades constantes no anexo III.

**6.1.3.** Para aprovação desses serviços será gerada uma ordem de serviço que será parte integrante da medição.

## **6.2. Serviços de Manutenção Corretiva:**

**6.2.1.** São todos os serviços com a finalidade de restabelecer o funcionamento do sistema de condicionamento de ar quando houver alguma pane, entre os quais reparo e/ ou substituição de dutos, realocação de saídas de ar (grelhas), de equipamentos, componentes e/ ou peças defeituosas, aplicação de gás e defeitos correlatos.

Possíveis irregularidades deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**, sempre que identificadas durante a manutenção preventiva ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**6.2.2.** Unidades localizadas nos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, deverão ser atendidas num **prazo máximo de 3 (três) horas**, quando houver necessidade de peças; caso contrário o atendimento será de no **máximo 2 (duas) horas**, considerando deslocamento e finalização dos serviços.

- Rua da Quitanda, 106- Centro- RJ. Edifício Sede.
- Av. Rio Branco, 185/ Slj 201, 202 e 203- Centro- RJ. Ed. Marquês Herval.
- Rua Gavião Peixoto, 87- loja 2 e 3- Icaraí- RJ.
- Rua Eduardo Prado, 22- São Cristóvão- RJ.
- Rua Miguel Couto, 105- salas 601, 602 e 603- Centro- RJ.
- Rua Frederico Méier, 22- Loja A- Meier- RJ.
- Av. Professor Manoel de Abreu, 300- Vila Isabel- RJ.
- Rua Aldenor Ribeiro de Matos, 175-Loja 24 e 25- São João de Meriti- RJ
- Rua Arnaldo Quintela, 35- Botafogo- Rio de Janeiro- RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**6.2.3.** Unidades localizadas no Interior do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO II-I-EQUIPAMENTOS) deverão ser atendidas num **prazo máximo de 12 (doze) horas, tempo considerando deslocamento e finalização dos serviços;**

- Rua Paulo Barbosa, 110 sala- 408- Petrópolis.
- Rua Ernesto Basílio, 25- Nova Friburgo. Município do RJ.
- Rua Presidente Vargas, 417- Loja 10- Três Rios. Município do RJ.
- Rua Padre Luna, 99- Sala 5- Valença. Município do RJ.

**6.2.4.** Nos demais casos deverão ser adotados o **prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, tempo considerando deslocamento e finalização dos serviços;**

- Praça da República, 30- Campos dos Goytacazes. Município do RJ.
- Rua Santo Antônio, 399- Miracema. Município do RJ.
- Rua Cel. Luís Ferraz, 307-Itaperuna. Município do RJ.

**6.2.5.** Manter durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, técnico disponível para atender à chamados considerados emergenciais pela fiscalização,

**6.2.6.** A visita técnica para inspeção e análise do defeito não poderá ser cobrada.

**6.2.7.** A **CONTRATADA** terá que apresentar, para ciência do órgão responsável, uns relatórios com a identificação do defeito, suas consequências e os serviços necessários à normalização do equipamento, inclusive com as especificações das peças a serem trocadas. Deverá ser gerada uma Ordem de Serviço relativa ao serviço executado, a qual fará parte integrante da medição.

**6.2.8.** A **CONTRATADA** terá que fornecer um laudo técnico, quando constatar que o equipamento, por razões técnicas e/ou econômicas não puder ser recuperado. Caberá à **CONTRATADA** providenciar a substituição por outro equipamento similar, fornecido pelo contratante, sem ônus de mão de obra para o RIOPREVIDÊNCIA.

### **6.3. Peças e Componentes:**

**6.3.1.** É obrigação de a **CONTRATADA** fornecer e instalar, tanto na manutenção corretiva quanto na preventiva, quaisquer equipamentos, componentes, peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, observando a necessidade de apresentar à Fiscalização do Rioprevidência, três orçamentos que comprovem o menor valor praticado no mercado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- 6.3.2.** A **CONTRATADA**, quando constatar a necessidade de substituição de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos, terá que fornecer um relatório com as descrições e os preços dos materiais a serem fornecidos;
- 6.3.3.** Todos os equipamentos, peças, acessórios e componentes a serem fornecidos, terão que ser originais. As substituições por equivalentes somente poderão ser feitas mediante autorização expressa da **Fiscalização**.
- 6.3.4.** Os serviços executados de manutenção corretiva e preventiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:
- a) Substituição de compressores: 06 (seis) meses;
  - b) Substituição de outras peças: 03 (três) meses.

#### **6.4. Ferramentas e Materiais de Consumo**

A **CONTRATADA** terá que fornecer aos seus funcionários, às suas expensas, todas as ferramentas, instrumentos e materiais de consumo, tais como graxas, óleos lubrificantes, parafusos, soldas, fita isolante, fusíveis, conectores, terminais, necessários a prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva.

#### **6.5. Serviços Externos e Terceirizados**

Todos os serviços de Manutenção Preventiva ou Corretiva em peças, equipamentos e/ ou componentes do Sistema que necessitem ser executado em oficinas da **CONTRATADA**, ou os **TERCEIRIZADOS**, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive o transporte, mediante autorização prévia da Fiscalização (Coordenadoria de Suprimento Bens e Serviços Gerais).

#### **6.6. Limpezas, Análises e Tratamentos de dutos e torres de resfriamento. (ANEXO II-I).**

A **CONTRATADA** se obrigará a providenciar, as suas expensas, Serviços de Limpeza e Higienização Robotizada por Escovação à Seco, com Filmagens Simultâneas das redes de dutos.

##### **6.6.1. Serviços de Limpeza (ANEXO II-II-LIMPEZA).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Procedimentos de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização para evitar a sua dispersão ao ambiente.

### 6.6.2. Especificações Técnicas dos Serviços

#### A. Inspeção visual prévia:

Deverá ser realizada inspeção visual previamente à limpeza indicando a situação interna e externa dos dutos de insuflamento e exaustão e dos demais componentes do sistema de ar condicionado, sendo esta inspeção editada em meio magnético. Uma cópia deverá ser enviada a **CONTRATANTE** e outra cópia para ser guardada em arquivo.

#### B. Limpeza robotizada e higienização das redes de dutos:

Devera ser realizada limpeza mecânica, a seco, das superfícies internas expostas ao fluxo dos dutos principais, secundários e ramais do sistema de ar condicionado dos equipamentos em questão, a ser conduzida da seguinte forma:

- B.1. A limpeza mecânica dos dutos será realizada em etapas, isto é, por trechos de dutos;
- B.2. Cada trecho de dutos que passa pelo processo de limpeza é isolado nas extremidades de forma a não permitir a passagem de poeira e resíduos para os trechos adjacentes;
- B.3. Os trechos de uma mesma linha de dutos são limpos de forma seqüencial e no sentido do fluxo de ar;
- B.4. A limpeza deverá ser realizada por intermédio de um sistema de escovas giratórias, com movimento controlado a distância, com registro visual em tempo real utilizando-se de uma micro câmera e fonte de alimentação adequada, de modo a possibilitar o acompanhamento de toda a operação por parte da Fiscalização;
- B.5. Cada escova utilizada tem o tamanho adequado às dimensões dos dutos de ar a serem limpos e com resistência mecânica necessária à remoção do tipo de sujidade;
- B.6. Na extremidade do trecho de duto a ser limpo, é instalado um sistema de aspiração industrial de alta potência adaptado a um sistema de filtros de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

forma a coletar e acondicionar a sujidade removida pelas escovas, sem permitir que essa sujidade contamine o ambiente ou as instalações físicas do local. Este sistema possui as seguintes características: velocidade de aspiração do ar não inferior a 10 m/s; pelo menos com duas etapas de filtragens (pré-filtragem mínima de 85% gravimétrico e filtragem final absoluta em 99,99%) e os filtros permitem o controle da perda de pressão do ar, por meio de manômetros com identificação dos limites operacionais;

- B.7.** É realizada, ainda, a limpeza dos difusores, grelhas, dampers, bandejas e demais componentes do sistema de ar condicionado;
- B.8.** Ao final, deverá ser realizada a reconstituição de pintura, gesso, isolamento térmico, dutos, alvenaria e todos e quaisquer serviços da construção civil que se fizerem necessários para o bom desempenho da limpeza e descontaminação dos dutos. A retirada de entulhos e limpeza do ambiente externo (mesas, cadeiras, portas, etc.) ficará, também, a encargo da **CONTRATADA**.
- B.9.** Descontaminação do Interior dos dutos/ grelhas:
- B.9.1.** A higienização, ou descontaminação, é o passo seguinte à limpeza mecânica, e deverá ser executada em função dos resultados do diagnóstico preliminar, com a aplicação de fungicida e/ou bactericida adequado;
- B.9.2.** Todos os difusores e grelhas, inclusive dampers de entrada de ar nas centrais e da entrada de ar exterior serão vedados durante a operação;
- B.9.3.** A higienização deverá ser executada em todo o sistema de climatização das instalações, através de aplicações de produto químico adequado ao tipo de contaminação encontrada, nas superfícies internas dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado;
- B.9.4.** Os produtos descontaminantes que serão utilizados deverão ser registrados, oficialmente pelo Serviço Publico Federal e ter autorização de uso;
- B.9.5.** Concluindo o processo de limpeza das casas de máquinas, a **CONTRATADA** deverá aplicar nas bandejas das máquinas produtos inibidores, visando evitar a proliferação de bactérias e fungos na água ( biotec 45 ou equivalente), fornecendo produtos para manutenção de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

tratamento por período não inferior a 03 (três) meses. Deverá ser aplicado nas serpentinas/evaporadores um produto selador visando eliminar a aderência ou incrustação de impurezas.

### **C. Limpeza das máquinas e casa de máquinas**

- C.1.** Deverá ser feita através de jateamento a lavagem das serpentinas das máquinas, bandejas, bem como paredes, teto e chão e parte externa de com produtos aprovados;
- C.2.** O serviço será feito localmente com equipamentos de jateamento constando de:

**C.2.1.** Desligamento dos pontos hidráulicos, elétricos e dutos;

**C.2.2.** Desmontagem das partes removíveis do condicionador, incluindo manutenção e limpeza do evaporador e ventilador.

**C.3.** Inspeção visual final interna das redes de dutos:

Após o término da limpeza do sistema de dutos de insuflamento e exaustão e dos demais componentes do sistema de ar condicionado, deverá ser realizada uma inspeção visual, sendo esta gravada em meio magnético para arquivo, e uma cópia encaminhada à **CONTRATANTE**.

**C.4.** Elaboração do laudo de avaliação microbiológica:

Deverá ser elaborado laudo de avaliação microbiológica, apresentando diagnóstico da contaminação microbiana eventualmente presente no sistema após a realização da limpeza, com resultados apresentados na forma de um relatório detalhado, permitindo comprovar a eliminação da aero biocontaminação e a redução da contaminação ambiental.

### **D. A metodologia de coleta deverá:**

**D.1.** Localizar com precisão os focos potenciais de contaminação;

**D.2.** Identificar a existência ou não de micro organismos patogênicos;

**D.3.** Obter referências mensuráveis que comprovem a eficácia da operação de higienização;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**D.4.** Em função dos resultados das análises microbiológicas realizadas nos equipamentos e ambientes envolvidos, deverá ser estabelecida a descontaminação adequada a ser realizada na fase seguinte, com definição do fungicida e/ou bactericida a ser (em) utilizados;

**D.5.** Conjunto de análise a ser realizada de acordo com a Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

Norma Técnica 001: Ar ambiente e ar externo

Norma Técnica 002: Detecção de CO<sub>2</sub>

Norma Técnica 003: Temperatura, Umidade Relativa e Velocidade do Ar.

Norma Técnica 004: Determinação de Aerodispersóides.

#### **E. Elaboração de relatório técnico conclusivo:**

Deverá ser apresentado 01 (um) relatório técnico final sobre os serviços executados, contendo recomendações técnicas, comentários e sugestões de melhoria das instalações por engenheiro credenciado, baseado também nos laudos emitidos pelo laboratório de análises microbiológicas.

**6.6.3.** A **CONTRATADA** se obrigará a tomar todas as providências necessárias a fim de apresentar, as suas expensas, laudos de laboratórios credenciados pelo INMETRO, referentes ao resultado das seguintes análises:

ITEM	ANÁLISE	OBJETO	PERIODICIDADE
01	Microbiológica	Ar da Rede de Dutos	Semestral
02	Microbiológica	Água das Bandejas de Condensação e Torre de Resfriamento	Semestral

**6.6.4.** A **CONTRATADA** terá obrigação de, a cada trimestre, efetuar as suas expensas, o tratamento microbiológico preventivo da água no biofilme da bandeja do condensador, evaporador e Torre de Resfriamento com a colocação de pastilhas anti-bactericidas. O mesmo tratamento, também, terá de ser efetuado sempre que o ensaio das amostras de água analisada ultrapassar a 100.000 UFC/ml.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- 7.1.** Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições do contrato, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, à legislação ambiental de Segurança e Medicina do Trabalho e as Instruções de Medidas Ambientais e de Segurança Interna que forem determinadas, por escrito, pelo Fundo Único de Previdência Social do Rio de Janeiro.
- 7.2.** Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária do Fundo Único de Previdência Social do Rio de Janeiro.
- 7.3.** Fornecer todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos pela legislação vigente, aos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 7.4.** Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados, através de crachás com fotografia recente sendo expressamente proibido trabalharem descalços, de chinelos, de tamancos ou similares.
- 7.5.** Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução de serviços, com vigência a partir da data de início dos mesmos, até seu encerramento, sendo a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros nos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro sob sua guarda e responsabilidade.
- 7.6.** Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como a inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- 7.7.** Cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto desta licitação, inclusive as que venham a ser emitidas pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro sobre as atividades de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, sendo responsável pela divulgação junto aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, providenciando qualquer treinamento necessário.
- 7.8.** Atender de imediato às solicitações legais da **CONTRATANTE** quanto a substituição de empregados não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.9.** Qualquer comunicado do **CONTRATANTE À CONTRATADA** deverá merecer resposta no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento.

## **8. DAS PENALIDADES POR EXECUÇÃO IRREGULAR DO SERVIÇO-**

- 8.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de sanções (ANEXO I), mediante apreciação da Administração Superior, em consequência a procedimento administrativo devidamente instruído sempre que a Fiscalização detectar irregularidades que venham a comprometer a correta execução dos serviços contratados constituam atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei 8666/1993, Seção II, em seus artigos 86 e 87.
- 8.2.** As irregularidades serão averiguadas pela **Fiscalização**, que encaminhará à **CONTRATADA** notificação para que esta as sane de imediatas.
- 8.3.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido em contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.3.1.** Advertência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- 8.3.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 8.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 8.4.** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro;
- 8.5.** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.6.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;
- 8.7.** Especificamente para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, conforme as tabelas do Anexo I.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Coordenadoria de Suprimento, Bens e Serviços Gerais será o Órgão Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e o contato para com a Empresa para prestar qualquer informação e documentação que forem necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

**9.2.** São funções do Órgão Gestor do Contrato:

**9.2.1.** Abrir pasta para o contrato visando a arquivar eventuais termos aditivos e mantendo sob sua guarda os processos de contratação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- 9.2.2.** Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne ao funcionamento dos equipamentos e aos serviços prestados;
- 9.2.3.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 9.2.4.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do serviço prestado ou dos defeitos observados;
- 9.2.5.** Receber e atestar as notas fiscais, confrontando os preços e quantidades com os estabelecidos no contrato e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 9.2.6.** Encaminhar à unidade de contratos, se for o caso, pedido de alteração do serviço contratado ou de acréscimos (quantitativos e qualificativos) ao contrato, acompanhadas das devidas justificativas e observadas às disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.
- 9.2.7.** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem eximem as responsabilidades da Empresa **CONTRATADA** perante o Fundo Único de Previdência Social do Rio de Janeiro ou **TERCEIROS**.
- 9.3.** A Coordenadoria de Suprimento, Bens e Serviços, sob seu critério, poderá ordenar a **CONTRATADA**, a retirada imediata de qualquer empregado que demonstre conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil.
- 9.4.** Qualquer tolerância por parte da Coordenadoria de Suprimento, Bens e Serviços em relação ao estabelecido no contrato, não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

O Fundo Único de Previdência Social do Rio de Janeiro se reserva no direito de, no caso de quaisquer serviços deixarem de ser executadas em algum local por inabilitação do pessoal ou deficiência de equipamentos, ferramentas ou materiais, bem como as condições de equipe, segurança, uniforme, e identificação, será descontado do preço mensal um valor correspondente ao período em dias do descumprimento das condições estabelecidas, independentemente das multas previstas em contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

## 11. DO PAGAMENTO

A minuta contratual possuirá a seguinte descrição:

- R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dividido em 36 (TRINTA E SEIS) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de plantão e emergência;
- R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para o pagamento de peças de reposição para a manutenção corretiva e preventiva - **Por demanda**;

**Parágrafo 1º** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Parágrafo 2º** - O pagamento será efetuado pelo **Rioprevidência**, mensalmente (mês vencido) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, após a emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização do **Rioprevidência**, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo 3º** - A **CONTRATADA** poderá utilizar até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para todo o período de 36 meses do contrato, com peças no período da cobertura contratual, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetuados, os quais poderão ter seus custos repassados a **CONTRATANTE**, mediante comprovação por notas fiscais e preços compatíveis com o mercado.

**Parágrafo 4º**- O custo dos serviços de limpeza, higienização de dutos e torre de resfriamento será pago após a execução, totalizando três limpezas em trinta e seis meses.

## 12. DA GARANTIA

12.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.2. A inobservância da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- 12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a rescindir o contrato.
- 12.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.6. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.7. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 12.8. Caso a opção seja por seguro-garantia, este será contratado **com todas as cláusulas necessárias para a cobertura do contrato**, inclusive verbas trabalhistas, rescisórias, FGTS, Previdência Social e Multas.
- 12.9. Será considerada extinta a garantia:
- 12.10. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.11. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**Dezio S. Torres**  
Núcleo de Conservação e Manutenção  
Coordenadoria de Suprimentos, Bens e Serviços Gerais  
**Matr.: 100256-7**

**Guilherme Saraiva De Sá**  
Coordenador  
Coordenadoria de Suprimentos, Bens e Serviços Gerais  
**Matr.: 10.152-7**

**Fábio de Mendonça Florindo**  
**Diretor de Administração e Finanças**  
**ID. 04455805**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**ANEXO I****TABELA DE PENALIDADES**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3,2% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	4,0% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

<b>ITEM</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	2
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	1
3	Deixar de cumprir os prazos definidos no item 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 para o atendimento de chamados, por ocorrência e por dia	2
4	Deixar de zelar pelas instalações do <b>Rioprevidência</b> , por ocorrência	1
5	Manter empregado sem qualificação técnica necessária para executar os serviços contratados, por empregado por dia	2
6	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI'S) aos seus empregados e impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
7	Permitir presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, rasgado ou mal apresentado, por empregado por ocorrência	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades, por empregado e por ocorrência.	2

**As penalidades aqui definidas não excluem outras, previstas na lei 8666/93, por inexecução parcial ou total do contrato.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**ANEXO II****QUADROS DESCRITIVOS****I- EQUIPAMENTOS**

<b>RUA DA QUITANDA,106 - LOJA – CENTRO - RIO DE JANEIRO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	SELF CONTAINED CONDENSAÇÃO A ÁGUA	20 TR	TROPICAL BRYANT	01	100	<b>100</b>
02	SPLIT SYSTEM	12.000 BTU'S	HITACHI	02	100	<b>200</b>
03	SPLIT SYSTEM	24.000 BTU'S	YORK	02	100	<b>200</b>

<b>RUA DA QUITANDA, 106 - SOBRE/LOJA – CENTRO - RIO DE JANEIRO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CAPACIDADE TR</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
04	SELF CONTAINED CONDENSAÇÃO A ÁGUA	20	TROPICAL BRYANT	01		

<b>RUA DA QUITANDA, 106 - 1ª ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CAPACIDADE TR</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
05	SELF CONTAINED CONDENSAÇÃO A ÁGUA	20	TROPICAL BRYANT	01		

**RUA DA QUITANDA, 106 - 2ª ANDAR – CENTRO - RIO DE JANEIRO**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
06	SELF CONTAINED CONDENSAÇÃO A ÁGUA	20TR	TROPICAL BRYANT	01		
07	SPLIT PISO/TETO	36.000 BTU'S	SPRINGER MAXIFLEX	01		
08	SPLIT PISO/TETO	36.000 BTU'S	ELECTROLUX	03		
09	SPLIT SISTEM	30.000 BTU'S	YORK	01		
10	SPLIT SISTEM	30.000 BTU'S	CARRIER	01		

**RUA DA QUITANDA, 106 – 3º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE TR	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
11	SELF CONTAINED CONDENSAÇÃO A AR	20	TROPICAL BRYANT	01		
12	SPLIT SISTEM	30.000 BTU'S	YORK	01		

**RUA DA QUITANDA, 106 – 4º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
13	SELF CONTAINED CONDENSAÇÃO A AR	10 TR	TROPICAL BRYANT	01		
14	SPLIT SISTEM	30.000 BTU'S	YORK	03		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**RUA GAVIÃO PEIXOTO, 87 - LJS 2 E 3 – ICARAÍ – NITERÓI - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
15	SPLIT SYSTEM/K7	30.000	YORK	02		

**RUA EDUARDO PRADO, 22 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
16	SPLIT SISTEM	30.000	Midea	02		

**RUA MIGUEL COUTO, 105 - SALA 601 – CENTRO - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
17	SPLIT SISTEM	12.000	HITACHI	02		
18	SPLIT SISTEM	30.000	HITACHI	01		
19	SPLIT SISTEM	30.000	KOMECO	04		

**RUA FREDERICO MÉIER, 22 LOJA A – MÉIER - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	---------------------	-------	------------	-----------------	----------------

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

20	SPLIT SISTEM	30.000	SPRINGER	02		
----	--------------	--------	----------	----	--	--

**AVENIDA PROFESSOR MANOEL DE ABREU, 300 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
21	SPLIT SISTEM	9.000	YORK	01		
22	SPLIT SISTEM	18.000	LG	02		
23	SPLIT SISTEM	30.000	YORK	01		
24	SPLIT PISO/TETO	36.000	YORK	05		
25	SPLIT PISO/TETO	36.000	CARRIER	01		
26	SPLIT SISTEM	18.000	CARRIER	01		
27	SPLIT SISTEM	24.000	YORK	01		

**RUA ARNALDO QUINTELA, 35 – BOTAFOGO– RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
28	SPLIT SISTEM	30.000	KOMECO	01		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**RUA ALDENOR RIBEIRO DE MATOS, 175-SL 24/25 SÃO JOÃO DE MERITI – MUNICÍPIO RIO JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
29	SPLIT SISTEM	18.000	HITACHI	01		
30	SPLIT SISTEM	30.000	KOMECO	01		

**RUA PAULO BARBOSA, 119 SLJ. 408 - PETRÓPOLIS - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
31	SPLIT SISTEM	12.000	HITACHI	01		

**RUA ERNESTO BASÍLIO, 25 – CENTRO - NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
32	SPLIT SISTEM	12.000	HITACHI	01		

**RUA PRESIDENTE VARGAS, 417 - LJ 10 – CENTRO – TRÊS RIOS - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
33	SPLIT SISTEM	30.000	SPRINGER	01		

**AVENIDA RIO BRANCO, 185 – ED. MARQUÊS DE HERVAL – CENTRO - RIO DE JANEIRO**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
34	SPLIT SISTEM	12.000	HITACH	01		
35	SPLIT SISTEM	24.000	LG	05		
36	SPLIT SISTEM	24.000	YORK	01		
37	SPLIT SISTEM	30.000	KOMECO	01		
38	SPLIT SISTEM	31.000	YORK	01		
39	SPLIT K7	36.000	CARRIER	06		
40	SPLIT K7	48.000	ELECTROLUX	04		
41	SPLIT SISTEM	24.000	YORK	01		
42	SPLIT SISTEM	30.000	YORK	01		

**RUA PADRE LUNA, 99 – SALA 5 – CENTRO – VALENÇA - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
43	CONVENCIONAL/ JANELA	18.000	SPRINGER SILENTIA	01		

**RUA SANTO ANTÔNIO, 399 – CENTRO – MIRACEMA - RIO DE JANEIRO**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
44	CONVENCIONAL/ JANELA	10.000	ELECTROLUX	01		
45	CONVENCIONAL/ JANELA	30.000	SPRINGER SILENTIA	01		

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 30 – CENTRO – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
46	SPLIT SISTEM	30.000	HITACHI	02		

**RUA CEL. LUÍS FERRAZ, 307 – CENTRO – ITAPERUNA - RIO DE JANEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE BTU'S	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
47	SPLIT SISTEM	32.000	PHILCO	01		

**II- SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS E TORRE DE RESFRIAMENTO**

	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADES		VALORES	
		DUTOS (m)	GRELHAS (unidade)	MENSAL	TOTAL

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n° E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

<b>DUTOS</b>	<b>TERREO</b>	<b>52</b>	<b>16</b>			
	<b>MEZANINO</b>	<b>52</b>	<b>12</b>			
	<b>1° PAVIMENTO</b>	<b>75</b>	<b>21</b>			
	<b>2° PAVIMENTO</b>	<b>75</b>	<b>20</b>			
	<b>3° PAVIMENTO</b>	<b>75</b>	<b>28</b>			
	<b>4° PAVIMENTO</b>	<b>40</b>	<b>18</b>			
<b>TORRE DE RESFRIAMENTO</b>	<b>4° PAVIMENTO</b>	<b>QUANTIDADES</b>		<b>VALORES</b>		
		<b>01</b>	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

## **ANEXOIII**

### **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS**

#### **I. Preventiva**

A Manutenção Preventiva consiste de intervenções programadas visando reduzir, prevenir ou eliminar as probabilidades de falhas e desgastes a fim de assegurar um melhor desempenho, garantindo, assim, maior vida útil dos equipamentos e instalações, bem como, o conforto térmico e pureza dos ambientes condicionados, conforme PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) definido pela portaria nº 3523 do Ministério da Saúde.

##### **I.I. Condicionadores de Ar:**

- Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Limpar as serpentinas e bandejas (semestralmente);
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja (mensalmente);
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos (semestralmente);
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carça e rotor);
- Desobstruir e lavar as tubulações de drenos dos condicionadores de ar (mensalmente).
- Desmontar e lavar condensadoras e evaporadoras, semestralmente.

##### **I.II. Filtro de Ar:**

- Verificar e eliminar sujeira e corrosão (mensalmente);
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar, quando recuperável (mensalmente) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

##### **I.III. Ventiladores:**

- Verificar e eliminar sujeira e corrosão;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- Verificar a fixação;
- Verificar o ruído dos mancais;
- Lubrificar os mancais;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- Verificar os vazamentos nas ligações flexíveis;
- Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
- Verificar a instalação dos protetores de polias e correias;
- Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.

#### **I.IV. Casa de Máquinas do Condicionador de Ar**

- Verificar e eliminar sujeira e água;
- Verificar e eliminar corpos estranhos;
- Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo.

#### **V. Compressores**

- Verificar e corrigir a existência de sujeiras e corrosão;
- Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- Medir e registrar as tensões entre fases;
- Medir e registrar as correntes em cada fase;
- Medir e registrar a resistência de isolamento;
- Verificar e corrigir o aterramento;
- Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
- Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;
- Verificar e corrigir o nível de óleo no visor;
- Verificar o teor de acidez do óleo;
- Trocar o óleo;
- Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço;
- Verificar e corrigir a existência de vazamentos;
- Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta e baixa, óleo).

#### **VI. Torre de Resfriamento**

- Manutenção e, ou substituição de motor da ventoinha, inclusive troca de rolamentos
- Substituição da ventoinha e, ou balanceamento, quando necessário.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n° E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

- Manutenção e, ou substituição de bombas. (titular e reserva).
- Manutenção do quadro de comando elétrico, chaves contadoras e reles.
- Manutenção e, ou substituição de válvulas, registros e manômetros.

A Manutenção preventiva será efetuada mensalmente, nos finais de semana, no horário de 7:00 às 18:00h, podendo, em alguns casos, envolver o horário normal de expediente (9:00 às 18:00h), mediante autorização da fiscalização.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n° E-01/060/3836/2016

Data: 16/09/2016 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_ ID: 5032867-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**ANEXO IV**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) (EM TRES ANOS)
VALOR DE SERVIÇOS	R\$
VALOR DA LIMPEZA DE DUTOS	R\$
VALOR DE PEÇAS (POR DEMANDA)	R\$ 72.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>